



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0259962-74.2014.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 190/192, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## **1º VOLUME**

1. **Fls. 190/192** – Sentença de quebra da sociedade empresária TS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., sediada na Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1.083, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.210.771/0001-50. A falida possuía os seguintes sócios: JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 769.389.807-72 e DANIEL XAVIER DIAU, CPF: 033.830.427-40. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido da falência, ou seja, em **07/05/2014 (fl. 2)**. A decisão foi proferida em 14/03/2016, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, nomeando a Central de Liquidantes como Administrador Judicial.



2. **Fls. 193/200** – Ofícios, mandado de arrombamento/lacre e intimação expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.

## 2º VOLUME

3. **Fls. 201/238** – Continuação da expedição dos ofícios supra.
4. **Fls. 239/252** – Interessado postulando a juntada de sua procuração, bem como a anotação do nome de seu patrono na capa dos autos.
5. **Fls. 253/262, 270/274, 280/293, 296/311, 313/314, 319/326, 329/334, 336/337 e 342/343** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
6. **Fls. 263/268** – Certidões negativas de intimação.
7. **Fls. 269** – Decisão determinando o cumprimento integral da sentença (fls. 190/192).
8. **Fls. 275/279** – AJ acostando ao feito o termo de compromisso, bem como postulando a publicação do aviso de fl. 278. Mais que isso, indicou o perito contador MARCUS DE VILLEMOR SALGADO para elaboração dos cálculos e extratos de contas.
9. **Fls. 294** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
10. **Fls. 295** – MP postulando fosse certificado quanto ao cumprimento dos mandados de fls. 193/198.
11. **Fls. 312** – Decisão deferindo o pedido supra.
12. **Fls. 315** – Certidão atestando o retorno dos mandados de fls. 193/198.
13. **Fls. 316/318 e 338** – Edital de falência e aviso publicados em cumprimento da decisão supra.
14. **Fls. 327** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
15. **Fls. 327v./328** – MP não se opondo ao pedido de fl. 277.
16. **Fls. 335** – Decisão deferindo o pedido supra, nomeando o perito contador indicado pelo Administrador Judicial às fls. 275/279.
17. **Fls. 339/340** – Certidão de intimação do perito contador.
18. **Fls. 341** – Guia de remessa dos autos ao perito.
19. **Fls. 344** – Perito contador apresentando sua proposta de honorários.
20. **Fls. 345** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.



21. **Fls. 346** – AJ não se opondo à proposta de honorários supra, bem como postulando a reiteração dos ofícios apontados.
22. **Fls. 347** – MP endossando a manifestação supra.
23. **Fls. 348** – Decisão determinando, entre outras providências, a homologação dos honorários periciais.
24. **Fls. 349** – AJ postulando fosse aguardada a arrecadação do veículo da Massa Falida pelas razões apontadas.
25. **Fls. 350/353** – Intimações via postal e ofício expedidos em cumprimento da decisão de fl. 348.
26. **Fls. 354** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
27. **Fls. 355** – MP não se opondo ao pleito do AJ supra.
28. **Fls. 356** – Pesquisa apontando a inexistência de veículos de propriedade da falida.
29. **Fls. 357** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
30. **Fls. 357v.** – AJ postulando, entre outras providências, a intimação pessoal dos falidos para cumprimento do art. 104 da LF.
31. **Fls. 358** – Aviso de recebimento positivo.
32. **Fls. 359** – Aviso de recebimento negativo.
33. **Fls. 360** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
34. **Fls. 361** – MP endossando a manifestação do AJ supra.
35. **Fls. 362** – Decisão deferindo o pedido supra.
36. **Fls. 363/367** – Mandados de intimação e ofício expedidos em cumprimento da decisão supra.
37. **Fls. 368/369** – Certidão positiva de intimação do sócio JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA.
38. **Fls. 370/372** – Certidão negativa de intimação do sócio DANIEL XAVIER DIAU.
39. **Fls. 373** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
40. **Fls. 374** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício de fl. 367.
41. **Fls. 375** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
42. **Fls. 376** – AJ apresentando o relatório do art. 22, III, “e” da lei falimentar, concluindo pela prática do crime inscrito no art. 178 do mesmo diploma legal pelos sócios da falida.



43. **Fls. 377** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação a respeito do relatório supra.
44. **Fls. 378/379** – MP postulando a extração de cópias do feito para envio ao Juizado Especial Criminal competente, na forma apontada.
45. **Fls. 380** – Decisão deferindo o pedido supra.
46. **Fls. 381** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
47. **Fls. 382** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
48. **Fls. 383/384** – AJ acostando aos autos a relação de credores, bem como postulando sua publicação.
49. **Fls. 385** – Decisão deferindo o pedido supra.
50. **Fls. 386/392** – Resposta do ofício expedido supra.
51. **Fls. 393** – Publicação da relação de credores da Massa Falida.
52. **Fls. 394/396** – Certidão atestando a existência de duas habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida (nº 0331305-62/2016 e 0017466-72/2018).
53. **Fls. 397** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
54. **Fls. 397v.** – AJ postulando a abertura de vista nos autos após o julgamento da habilitação de crédito apontada.
55. **Fls. 398/402** – Credor postulando sua inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.
56. **Fls. 403** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
57. **Fls. 403v.** – AJ reiterando pleito anterior.
58. **Fls. 404** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
59. **Fls. 405** – MP postulando o retorno dos autos ao AJ para consolidação do QGC.
60. **Fls. 406** – Decisão determinando a substituição do AJ pelo escritório CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pelo Dr. Fernando Carlos Magno Martins Correia, OAB nº 153.312, determinando a intimação do novo AJ para assinatura do termo de compromisso e apresentação de proposta de honorários.
61. **Fls. 407** – Guia de remessa dos autos ao AJ.
62. **Fls. 408** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.



## CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 14 de março de 2016, o Quadro Geral de Credores ainda não foi consolidado, existindo a possibilidade de pesquisa dos atos constitutivos da falida, bem como de bens dos sócios da mesma, através das inovações trazidas pelo sistema INFOJUD.

Prosseguindo, entende o AJ que merece reconsideração a sentença de quebra (fls. 190/192) apenas em relação à fixação do Termo Legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido da falência, ou seja, em **07/05/2014 (fl. 2), tendo em vista que o primeiro protesto por falta de pagamento promovido em face da falida ocorreu em 27/03/2000, conforme resposta do ofício de fl. 254.** Assim sendo, irá postular o AJ a reconsideração da decisão indicada para fixação do termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto emitido em face da falida, ou seja, em 28/12/1999 (fl. 254).

Continuando, pugna o AJ pela juntada do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (doc. em anexo) e sua publicação, esclarecendo a impossibilidade de consolidação do mesmo, eis que ainda pende de julgamento a habilitação de crédito nº 0017466-72.2018.8.19.0001.

De observar-se, por oportuno, que não foi pesquisada a propriedade do imóvel sede da falida, tampouco seus atos constitutivos e demais alterações. Assim sendo, irá o AJ postular a expedição de ofícios ao RI competente, solicitando a certidão de ônus reais daquele, bem como à JUCERJA para obtenção de cópias da documentação referente à sociedade falida.

Prosseguindo, atento o AJ em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.



Por fim, passa este AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Administrador Judicial na presente falência não possui tais expertises.

**Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005,** cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra em sua fase inicial de consolidação do QGC e arrecadação/avaliação dos bens da Massa Falida.

## **REQUERIMENTOS**

**Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- a) seja reconsiderada a sentença de falência (fls. 190/192) apenas em relação à fixação do Termo Legal, fixando o mesmo no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto emitido em face da falida, ou seja, em 28/12/1999, tendo em vista a resposta do ofício de fl. 254.**
- b) pela juntada do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (doc. em anexo) e sua publicação.**
- c) sejam expedidos os seguintes ofícios:**
  - i. ao 12º Ofício de Notas, solicitando cópia da escritura localizada no Livro 2929, fls. 036/037, em 09/03/2000, com referência à sociedade TS-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ: 36.210.771/0001-50;



- ii. ao 1º Registro de Imóveis<sup>1</sup>, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1.083, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ;
- iii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da falida (TS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 36.210.771/0001-50);
- iv. ao 5º Distribuidor<sup>2</sup>, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF: 769.389.807-72), DANIEL XAVIER DIAU (CPF: 033.830.427-40), VARLY GONÇALVES BASTOS FILHO (CPF: 602.022.387-68) e JOSÉ ROBERTO CALAZANS DOS SANTOS (CPF: 199.684.187-49);
- v. ao 6º Distribuidor<sup>3</sup>, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF: 769.389.807-72), DANIEL XAVIER DIAU (CPF: 033.830.427-40), VARLY GONÇALVES BASTOS FILHO (CPF: 602.022.387-68) e JOSÉ ROBERTO CALAZANS DOS SANTOS (CPF: 199.684.187-49);
- vi. ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de veículos em nome de: JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF: 769.389.807-72), DANIEL XAVIER DIAU (CPF: 033.830.427-40), VARLY GONÇALVES BASTOS FILHO (CPF: 602.022.387-68) e JOSÉ ROBERTO CALAZANS DOS SANTOS (CPF: 199.684.187-49);

<sup>1</sup> Endereço do 1º RI: Rua Arquias Cordeiro, nº 486, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20770-001.

<sup>2</sup> Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.

<sup>3</sup> Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-006.



- d) seja aberta vista ao AJ em todos os feitos satélites da presente falência, **AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO**, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo *etc.*
- e) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde a data de **28/12/1999**:
- TS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (CNPJ: 36.210.771/0001-50);
  - JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF: 769.389.807-72);
  - DANIEL XAVIER DIAU (CPF: 033.830.427-40);
  - VARLY GONÇALVES BASTOS FILHO (CPF: 602.022.387-68);
  - JOSÉ ROBERTO CALAZANS DOS SANTOS (CPF: 199.684.187-49).
- f) sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito ainda se encontra em sua fase inicial de consolidação do QGC e arrecadação/avaliação dos bens da Massa Falida.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2018.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administrador Judicial da Massa Falida de TS Vigilância e Segurança Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312